



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|------|----------|--------|
| | Ano | Semestre | |
| As 3 séries . . . | 24\$ | | 12\$50 |
| A 1.ª série. . . | 11\$ | | 6\$00 |
| A 2.ª série. . . | 9\$ | | 5\$00 |
| A 3.ª série. . . | 7\$ | | 3\$50 |

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accedido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 984, considerando feriado official o dia dos funerais do cidadão António Maria Baptista, sendo as despesas dos mesmos satisfeita pelo Estado, e concedendo à viúva do referido cidadão a pensão annual e vitalicia de 3.600\$, isenta de imposições legais, revertendo para os filhos se à data do seu falecimento não tiverem atingido a maioridade ou enquanto frequentarem qualquer curso com aproveitamento.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:662, cedendo à Junta de Freguesia de Medrões, concelho de Santa Marta de Penaguião, o edificio da antiga residência paroquial, a fim de ser adaptado a uma escola.

Decreto n.º 6:663, cedendo à Junta de Freguesia de Paradela, concelho de Miranda do Douro, o edificio da antiga residência paroquial e o respectivo passal no sítio da Ribeirinha, destinados à construção de uma escola.

Decreto n.º 6:664, cedendo, a título de arrendamento, à Junta Escolar de Fafe os edificios das antigas residências paroquiais das freguesias de Arões (S. Romão), Revelhe, Antime, Cepães, Serafão e Quinchães, para neles funcionarem as escolas de ensino primário geral das referidas freguesias.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:665; abrindo um crédito especial destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento sob a rubrica «cotas aos empregados das alfândegas».

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:666; obrigando todos os detentores de couros e cabedais que possuam estas mercadorias em quantidades superiores a 15 quilogramas a manifestar as respectivas existências até o dia 20 de Junho do corrente ano de 1920.

Decreto n.º 6:667, fixando um novo regime de sobretaxas de exportação.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:668, incluindo a freguesia de Pôrto da Cruz, concelho de Machico, na zona norte da Ilha da Madeira, estabelecida pelo artigo 8.º do decreto n.º 6:521, de 9 de Abril de 1920, que regularizou o regime sacarino na mesma Ilha.

Portaria n.º 2:311, mandando manifestar na Direcção Geral do Comércio Agrícola todas as quantidades de manteiga importadas das ilhas dos Açores e da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 984

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado feriado official o dia dos funerais do cidadão António Maria Baptista.

§ único. A despesa com estes funerais será satisfeita pelo Estado, para o que é aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da importância de 5.000\$, a qual será inscrita no capítulo 11.º da despesa extraordinária do Orçamento do corrente ano económico; de segundo dos mencionados Ministérios, abatendo-se correspondente quantia no capítulo 9.º da mesma despesa.

Art. 2.º É concedida à viúva do cidadão António Maria Baptista a pensão annual e vitalicia de 3.600\$, isenta de imposições legais e a partir do dia do falecimento do mesmo cidadão.

§ único. Pelo falecimento da viúva e havendo filhos menores reverterá para estes a mesma pensão durante a sua menoridade ou enquanto frequentarem qualquer curso com aproveitamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro da Justiça e interino do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:662

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Medrões, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Rial, seja cedido, a título definitivo, o edificio da antiga residência paroquial, em ruínas, a fim de ser adaptado a uma escola, mediante a quantia ou indemnização total de 90\$, que será paga, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

A entidade cessionária não poderá aproveitar o edificio cedido para qualquer outro fim diferente do indicado neste decreto e as obras de adaptação deverão estar terminadas no prazo de dois anos.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto.